Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

LEI Nº 3.127/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada **a JARI – Junta Administrativa de Recurso de Infrações** no Município de Baixo Guandu, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Subsecretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 2º - Cabe ao responsável pela Subsecretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana atuar como **AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

Art. 3º - A **JARI** será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º - É facultada à suplência;

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

§ 3º - É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do DistritoFederal - CONTRANDIFE.

§ 4º - Os membros da JARI ou seus suplentes (Junta Administrativa de Recursos e Infrações), os membros da CJDP e seus suplentes (Comissão de Julgamento de Defesa Prévia) e os Secretários(as) das Secretarias Administrativas das respectivas comissões julgadoras, farão jus ao recebimento de R$ 280,00 (duzentos e oitenta) reais por reunião que efetivamente participarem, a título de gratificação (Jetons) por participação em Órgão de deliberação coletiva".

Art. 4º - A nomeação dos integrantes dos titulares e suplentes da JARI e da Comissão de Julgamento de Defesa Prévia - CJDP, bem como a designação do presidente será efetivada por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado o Prefeito Municipal criar através de decreto o Regimento Interno da JARI e o Regimento Interno da Comissão de Julgamento de Defesa Prévia – CJDP.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de 01 (um) ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI e da Comissão de Defesa Prévia - CJDP por períodos sucessivos.

Art. 6º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de
Baixo Guandu
www.pmbg.es.gov.br

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 15/07/22

PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005).

***PYETRA D. L. PAIXÃO**, Secretária Municipal de Administração, por nomeação na forma da Lei.*

***C E R T I F I C A**, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei 3.127 de 13 de julho de 2022, que **" Dispõe sobre a criação da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Baixo Guandu, Estado do Espirito Santo, e dá outras providências",** nos termos do disposto no Art. 90, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.*

Baixo Guandu (ES), 15 de julho de 2022.

PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração